



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de impugnação aos termos do Edital do **Pregão Presencial N.º 155/2015**, que objetiva **Aquisição e instalação de Sistema de Exaustão de Ar Forçada**, apresentada pela empresa Hoffmann & Guthia Comércio de Equipamentos de Refrigeração Ltda EPP.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 15 de julho de 2015 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 105/2014, o pregoeiro o Sr. Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

Fato 01: Tendo em vista a necessidade de observância aos pressupostos de admissibilidade da presente impugnação, verifica-se que a peça apresentada aduz em sua qualificação que a Empresa Impugnante é representada legalmente pelo Senhor Marcos Hoffmann, o qual subscreve a mesma. Todavia, não foram juntados documentos que comprovem a representatividade dele, qual seja, contrato social da empresa, peça fundamental para averiguar a qualificação do Senhor Marcos Hoffmann, assim como não foram juntados ao presente documento de identificação da outorga, caso seja procurador. Ante a ausência de provas que conduzam à aferição da afirmação contida na impugnação, não é possível identificar a alegada representação dos subscritores ou mesmo que estes detenham poderes para tanto, razão pela qual se verifica a existência de vício que obsta a análise da peça.

Tal análise se faz em conformidade ao item 13.3 do referido edital, senão vejamos:

13.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

Além disso, a impugnação apresentada sequer possui o CNPJ da empresa.

III – Da Decisão: Ante o exposto, manifesta este Pregoeiro pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Hoffmann & Guthia Comércio de Equipamentos de Refrigeração Ltda EPP, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Charlene Neitzel

Eloir Teixeira

Israel Calebe Dorneles

Tatiana Fabíola da Rocha